



Memorando n° 97/2025

Saquarema, 25 de agosto de 2025

De:

Secretaria Municipal dos Direitos dos Animais

Para

Departamento de Licitação e Contratos

Ref.: Pregão Eletrônico n° 90061/2025 - Processo n° 760/2025 - Material de Limpeza

Assunto: Pedido de esclarecimentos e/ou impugnação do edital

Em atenção a carta da E V M Produtos de Limpeza e Descartáveis, inscrita no CNPJ n° 18.402.155/0001-10, que solicita pedido de esclarecimentos e/ou impugnação do Edital de Pregão Eletrônico n° 90061/2025 - Processo n° 760/2025 - Material de Limpeza, seguem os esclarecimentos:

1. Os valores estimados da contratação para o referido objeto descrito no Termo de Referência foi estipulado pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia, conforme art. 4º e 6º do Decreto Municipal n° 2.741. A pesquisa de preços seguiu a legislação vigente, fixando o valor de referência a partir das determinações legais. Ou seja, os valores estimados para a contratação em comento resultaram de ampla pesquisa de preços em contratações similares da administração pública. Dessa forma, não há que se falar em presunção de inexequibilidade sem a apresentação de dados e pesquisas de preço. Assim, resta claro que a empresa impugnante não demonstrou objetivamente que o valor estimado para a contratação não é capaz de cobrir os custos de seu fornecimento, tornando-se inexequível.



2. Vale salientar que compete exclusivamente à Administração Pública, atendendo aos critérios de conveniência e oportunidade, estabelecer qual objeto pretende adquirir, bem como, quais características que mais se aproximam de suas necessidades. Desta forma, não há indícios de excessos no detalhamento dos itens, optando-se pela manutenção das medidas e características técnicas do material de limpeza que se pretende adquirir.
3. Esclarecemos os seguintes itens com intuito de orientar os participantes na formulação de propostas adequadas de acordo com a realidade, a saber:

Item 25 - Inseticida: Embalagem/frasco com no mínimo 280 ml.

Item 26 - Limpa vidro: Embalagem/frasco com no mínimo 500 ml.

Item 27 - Lustrador de móveis: Embalagem/frasco com no mínimo 500 ml.

Item 34 - Papel higiênico: Rolo com tamanho mínimo de 30m.

Item 39 - Sabão em pó: O entendimento está incorreto, pois existe embalagem de 1kg de sabão em pó (vide Anexo I)

Item 53 - Vassourinha: A descrição correta é a cerda de Nylon, citada inicialmente na descrição do item. Deve-se desconsiderar o outro material que aparece na descrição.

Colocamo-nos à disposição para eventuais complementações.

Atenciosamente,

  
**Adriana Maria da Conceição Pereira**  
**Secretária Municipal dos Direitos dos Animais**  
**Mat. nº 212520**



## Anexo I

The screenshot shows the Agalimp GASA website. At the top, there is a navigation bar with the Agalimp GASA logo and a shopping cart icon labeled 'meu carrinho'. Below the navigation bar, there is a blue banner with promotional text: 'FRETE GRÁTIS para pedidos próximos da nossa loja' and 'FRETE GRÁTIS para Grande SP e ABC em compras acima de R\$ 300,00'. A pink shopping bag icon is also present. Below the banner, the product 'SABAO EM PO SACHET TUFF 1KG' is displayed. The product image shows a blue and white bag of Tuff soap. The price is listed as 'Por R\$ 9,50'. Below the price, there is a 'COMPRAR' button and a 'CALCULAR FRETE' button. The website footer contains social media icons and a search bar.



E V M PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS



DA: E VIANA MACEDO

A: COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA

## **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E/OU IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90061/2025 – PROCESSO Nº 760/2025**

A empresa E VIANA MACEDO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.402.155/0001-10, com sede na Rua Pinto de Figueredo, n.º 45, Centro, Silva Jardim/RJ, neste ato representada por seu representante legal, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 5º, XXXIV, da Constituição Federal, apresentar o presente:

### **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

#### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

O presente pedido é tempestivo, tendo em vista que o prazo legal previsto no art. 164, §2º, da Lei nº 14.133/21, para apresentação de impugnações ao edital, está sendo respeitado.

#### **II – DOS ITENS COM POSSÍVEIS IRREGULARIDADES**

##### **2.1 – Preços fora da realidade**

Observa-se que alguns itens apresentam preços estimados pelo órgão público em valores que não condizem com a realidade de mercado, prejudicando a competitividade e afastando potenciais licitantes. Exemplos: itens 1, 2, 3, 28 e 48.

##### **2.2 – Descrições restritivas/direcionadas**

Verifica-se que determinados itens possuem descrições técnicas excessivamente específicas, indicando medidas e características que reduzem a competitividade, restringindo a participação de fornecedores e direcionando o certame. Tal prática viola o art. 3º, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/21, que veda especificações que, sem justificativa técnica, restrinjam a ampla concorrência. Exemplos: itens 19, 22, 24, 30, 32, 33, 39, 45, 46 e 47.

---

CNPJ: 18.402.155/0001-10 – INSC. ESTADUAL: 11.425.66-6  
RUA PINTO DE FIGUEREDO, 45 - CENTRO – SILVA JARDIM – RJ – CEP 28820-000  
EMAIL: [evm.vendas.licitacao@gmail.com](mailto:evm.vendas.licitacao@gmail.com) - [evmdescartaveis@gmail.com](mailto:evmdescartaveis@gmail.com)  
TELEFONE: 22 - 998163902



## E V M PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS

### 2.3 – Descrições incompletas/confusas

Alguns itens não apresentam informações suficientes ou possuem contradições internas, o que compromete a formulação de propostas adequadas e a correta execução contratual.

Exemplos: item 25, 26 e 27 (sem quantidade da embalagem/ frasco); item 34 (sem tamanho do rolo especificado); item 39 (embalagem inexistente no mercado, pois, sabão em pó é comercializado em 400g, 800g e 1600g em sua grande maioria e não em 1kg); item 53 (descrição confusa a cerda é de nylon ou de piaçava?).

### III – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O edital deve observar os princípios da isonomia, da ampla competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 3º da Lei nº 14.133/21. A manutenção de cláusulas restritivas ou descrições inexequíveis fere tais princípios e compromete a lisura do certame.

### IV – DO PEDIDO

Com a devida vênia a empresa E Viana Macedo, sabe do esforço e dedicação do órgão ao confeccionar este edital. O pedido in loco busca esclarecer, justamente para que esta COMISSÃO DE LICITAÇÃO trabalhe para obter êxito até final certame e não realizar esta disputa eletrônica que poderá ter itens vazios ou inexequíveis. Vale apenas lembrar, que nosso objetivo não é atrapalhar o processo, mas torná-lo mais transparente para que possamos disputar esse pregão eletrônico com mais segurança e tranquilidade. Nós sabemos que a pesquisa de preço baseia-se em muitos casos ou em sua totalidade no “**banco de preços**”, ou seja, preço médio praticado nas compras governamentais. Toda via, pregões anteriores não refletem a realidade de mercado principalmente quando tratamos de “**commodity**” como é o caso da cana de açúcar principal ingrediente para fabricar o álcool.

Diante do exposto, requer-se à Comissão de Licitação:

- a) O acolhimento do presente pedido de esclarecimento e impugnação;
- b) A revisão e retificação das descrições e estimativas de preços constantes nos itens apontados;
- c) A adoção das medidas necessárias para assegurar a ampla competitividade do certame.

O atendimento aos pedidos ora formulados não apenas garante maior

CNPJ: 18.402.155/0001-10 – INSC. ESTADUAL: 11.425.66-6

RUA PINTO DE FIGUEREDO, 45 - CENTRO - SILVA JARDIM - RJ - CEP 28820-000

EMAIL: [evm.vendas.licitacao@gmail.com](mailto:evm.vendas.licitacao@gmail.com) - [evmdescartaveis@gmail.com](mailto:evmdescartaveis@gmail.com)

TELEFONE: 22 - 998163902



## E V M PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS

competitividade ao certame, como também resguarda a Administração de futuras contestações junto aos órgãos de controle.

### IV – DO REFORÇO JURISPRUDENCIAL

- TCU – Acórdão 1334/2017 – Plenário: “A definição excessiva de características técnicas deve ser evitada, pois pode restringir a competição.”

- TCU – Acórdão 775/2015 – Plenário: “A ausência de clareza nos quantitativos ou descrições compromete a vantajosidade da proposta e deve ser corrigida antes da contratação.”

- STJ – RMS 36.358/DF: “A licitação deve assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes, sendo nulos os atos que, sem justificativa, estabeleçam condições restritivas.”

Nestes termos, pede deferimento.

Silva Jardim/RJ, 22 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** EDUARDO VIANA MACEDO  
Data: 22/08/2025 13:00:29-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

---

Eduardo Viana Macedo  
CPF: 079.501.997-17

CNPJ: 18.402.155/0001-10 – INSC. ESTADUAL: 11.425.66-6  
RUA PINTO DE FIGUEREDO, 45 - CENTRO - SILVA JARDIM - RJ - CEP 28820-000  
EMAIL: [evm.vendas.licitacao@gmail.com](mailto:evm.vendas.licitacao@gmail.com) - [evmdescartaveis@gmail.com](mailto:evmdescartaveis@gmail.com)  
TELEFONE: 22 - 998163902